

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REITORIA  
DESPACHOS DA REITORIA

DE 15.02.2002

Processo n.º 724/2002 – Ratifica a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a favor da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 2.257,20, com fulcro no inciso VIII do art. 24, do supracitado diploma legal, nos termos da autorização do Sr. Diretor de Administração Financeira, autoridade Ordenadora da despesa.

DE 07.03.2002

Proc. UERJ n.º 2513/2002 – Autorizo o afastamento do país do Prof. HEITOR EVANGELISTA DA SILVA, matr.n.º 33469-8, no período de 18/05/2002 a 26/05/2002, para participação em Evento Internacional com apresentação de trabalhos no "Seventh International Symposium/Natural Radiation Environment (NRE-VII)", em Rhodes, na Grécia.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
ATO DA SUPERINTENDENTE

DE 12.03.2002

Port. n.º 075/2002 – Aposenta MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA SILVA, matr.n.º 25282-5, Auxiliar de Administração Universitária, nível 726.0, com 40 horas semanais, de acordo com o artigo 214, inciso III combinado com o artigo 219, inciso II do Decreto 2479/79 e com o artigo 40, parágrafo 1º, inciso I da Constituição Federal, com efeitos a contar de 11/01/2002.

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 14.03.2002

Proc. UERJ n.º 1985/2002 – Licita a acumulação de cargos da servidora ODETE DA COSTA OLIVEIRA, nas matrículas: UERJ, matr.n.º 3950-3 e Secretaria de Estado de Educação/RJ, matr.n.º 125488/7, de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal e o que consta do presente processo.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DE RECURSOS HUMANOS  
DESPACHOS DA DIRETORA

DE 06.03.2002

Proc. UERJ n.º 6936/2001 – Ficam fixados, a contar de 17/08/2001, os proventos mensais do inativo FERNANDO LUIZ CUMPLIDO MAC DOWEL DA COSTA, Professor Adjunto, matr.n.º 2719-3, aposentado através da Portaria SRH n.º 258/2001, publicada no D.O. de 17/08/2001.

Proc. SARE n.º E-01/601850/2001 – Ficam fixados, a contar de 03/09/2001, os proventos mensais do inativo LUIZ FERNANDO PEREIRA SANTOS, Professor Auxiliar, matr.n.º 6078-0, aposentado através da Portaria SRH n.º 321/2001, publicada no D.O. de 15/10/2001.

Proc. SARE n.º E-01/600906/97 – Ficam fixados, a contar de 10/06/97, os proventos mensais da inativa MARIA ALICE RIBEIRO SIQUEIRA, Auxiliar de Enfermagem, matr.n.º 25199-1, aposentada através da Portaria SRH n.º 651/2001, publicada no D.O. de 16/09/97.

Proc. SARE n.º E-01/601678/2000 – Ficam fixados, a contar de 25/04/2000, os proventos mensais do inativo GILBERTO GOMES, Professor Assistente, matr.n.º 2553-6, aposentado através da Portaria SRH n.º 330/2000, publicada no D.O. de 26/05/2000.

DE 08.03.2002

Proc. SARE n.º E-01/602307/2001 – Ficam fixados, a contar de 26/10/2001, os proventos mensais do inativo HAROLD SECUNDINO, Agente de Administração Universitária, matr. n.º 3319-1, aposentado através da Portaria SRH n.º 394/2001, publicada no D.O. de 21/12/2001.

Proc. UERJ n.º 1195/2001 – Ficam fixados, a contar de 27/02/2001, os proventos mensais do inativo WALDEMAR DURVAL FALCÃO FILHO, Arquivista, matr. n.º 2529-6, aposentado através da Portaria SRH n.º 077/2001, publicada no D.O. de 29/03/2001.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO  
ATOS DO DIRETOR GERAL

DE 14.03.2002

Port. n.º 015/HUPE/2002 – Nomeia, como sindicante, JERÔNIMO DE LOURDES, matrícula n.º 25416-9, para apurar irregularidades contidas no processo n.º 4172/2001.

Port. n.º 016/HUPE/2002 – Nomeia, como sindicante, LILIANE CARVALHO PACHECO, matrícula n.º 30182-0, para apurar irregularidades contidas no processo n.º 3653/2001.

Port. n.º 017/HUPE/2002 – Nomeia, como sindicante, MÁRCIA FERNANDA VANZILLOTTA PEREIRA, matrícula n.º 30843-7, para apurar irregularidades contidas no processo n.º 4173/2001.

Port. n.º 018/HUPE/2002 – Nomeia, como sindicante, FÁTIMA CARDOSO PINTO DIAS, matrícula n.º 23851-9, para apurar irregularidades contidas no processo n.º 3894/2001.

Port. n.º 019/HUPE/2002 – Nomeia, como sindicante, CÍNTIA MARIA MELO DE SOUZA ARAÚJO, matrícula n.º 30254-7, para apurar irregularidades contidas no processo n.º 4190/2001.

Port. n.º 020/HUPE/2002 – Nomeia, como sindicante, ALMIR MIGUEL DA SILVA, matrícula n.º 25424-3, para apurar irregularidades contidas no processo n.º 4959/2001.

Port. n.º 021/HUPE/2002 – Instaura Comissão de Sindicância para apurar irregularidades descritas nos processos n.ºs 4778/2001, 5110/2001 e 5111/2001, formada pelos servidores relacionados, sob a presidência do primeiro: MARIA JOSÉ DA SILVA, matrícula n.º 25476-3, MARCELO SANTOS BAIÁ, matrícula n.º 27619-6 e MARCELLO CARNEIRO CLEMENTE, matrícula n.º 33460-7.

Port. n.º 022/HUPE/2002 – Instaura Comissão de Sindicância para apurar irregularidades descritas no processo n.º 3729/2001, formada pelos servidores relacionados, sob a presidência do primeiro: CRISTIANE MARIA AMORIM COSTA, matrícula n.º 27066-0; MAGALI RIBEIRO CHAVES, matrícula n.º 32022-6 e ADALGISA IEDA MAIWORM BROMERSCHENCKEL, matrícula n.º 31951-7.

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

DE 01.03.2002

Processo n.º 341/2002-Ratifica a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25, inciso I da Lei n.º 8666/93, a favor de Triunfo Diagnóstica Comercial Ltda. para despesa com compra de material de consumo no valor de R\$ 28.480,00, nos termos da autorização do Vice-Diretor Geral, autoridade ordenadora da despesa

Processo n.º 453/2002-Ratifica a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25, inciso I da Lei n.º 8666/93, a favor de Extencion Comércio e Indústria Ltda. para despesa com compra de material de consumo no valor de R\$ 94.395,00, nos termos da autorização do Vice-Diretor Geral, autoridade ordenadora da despesa

Processo n.º 454/2002-Ratifica a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25, inciso I da Lei n.º 8666/93, a favor de Extencion Comércio e Indústria Ltda. para despesa com compra de material de consumo no valor de R\$ 45.760,00, nos termos da autorização do Vice-Diretor Geral, autoridade ordenadora da despesa

Processo n.º 377/2002-Ratifica a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25, inciso I da Lei n.º 8666/93, a favor de Extencion Comércio e Indústria Ltda. para despesa com compra de material de consumo no valor de R\$ 43.800,00, nos termos da autorização do Vice-Diretor Geral, autoridade ordenadora da despesa

Processo n.º 457/2002-Ratifica a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25, inciso I da Lei n.º 8666/93, a favor de Extencion Comércio e Indústria Ltda. para despesa com compra de material de consumo no valor de R\$ 10.260,00, nos termos da autorização do Vice-Diretor Geral, autoridade ordenadora da despesa

Processo n.º 484/2002-Ratifica a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25, inciso I da Lei n.º 8666/93, a favor de Techicare Instrumental Cirúrgico Ltda. para despesa com compra de material de consumo no valor de R\$ 12.379,80, nos termos da autorização do Vice-Diretor Geral, autoridade ordenadora da despesa

Processo n.º 492/2002-Ratifica a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25, inciso I da Lei n.º 8666/93, a favor de Techicare Instrumental Cirúrgico Ltda. para despesa com compra de material de consumo no valor de R\$ 12.127,36, nos termos da autorização do Vice-Diretor Geral, autoridade ordenadora da despesa

Processo n.º 401/2002-Ratifica a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25, inciso I da Lei n.º 8666/93, a favor de Renal Tec Indústria Comércio e Serviços Ltda. para despesa com compra de material de consumo no valor de R\$ 100.432,20, nos termos da autorização do Vice-Diretor Geral, autoridade ordenadora da despesa

Processo n.º 355/2002-Ratifica a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25, inciso I da Lei n.º 8666/93, a favor de Test Far Comércio de Material Hospitalar Ltda. para despesa com compra de material de consumo no valor de R\$ 120.345,92, nos termos da autorização do Vice-Diretor Geral, autoridade ordenadora da despesa

Processo n.º 458/2002-Ratifica a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25, inciso I da Lei n.º 8666/93, a favor de Plast Labor Indústria e Comércio de Equipamentos Hospitalar e Laboratórios Ltda. para despesa com compra de material de consumo no valor de R\$ 61.884,00, nos termos da autorização do Vice-Diretor Geral, autoridade ordenadora da despesa

Processo n.º 456/2002-Ratifica a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25, inciso I da Lei n.º 8666/93, a favor de Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A para despesa com compra de material de consumo no valor de R\$ 7.896,00, nos termos da autorização do Vice-Diretor Geral, autoridade ordenadora da despesa

Secretaria de Estado de  
Agricultura, Abastecimento,  
Pesca e Desenvolvimento  
do Interior

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SAAPI Nº 510

DE 14 DE MARÇO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, REGISTRO, FUNCIONAMENTO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PROSPERAR-AGROINDÚSTRIAS, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A necessidade de se estabelecer critérios e padrões normativos para os produtos alimentares oriundos das agroindústrias que compõem o Programa Social de Promoção de Emprego e Renda na Atividade Rural - PROSPERAR/AGROINDÚSTRIAS;

As Leis Federais e demais Atos Normativos emanados do Ministério da Agricultura, que regulam a matéria em questão;

RESOLVE:

Art. 1º - A implantação, registro, funcionamento, inspeção e fiscalização de estabelecimentos em propriedades rurais, destinados à industrialização por processos artesanais de produtos de origem animal, a que se refere o Programa Social de Promoção de Emprego e Renda na Atividade Rural (PROSPERAR), aprovado pelo Decreto nº 30.779 de 05 de março de 2002, obedecerão as normas supletivas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo Único - Só poderão ser registrados na Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Desenvolvimento do Interior - SAAPI pelo Projeto Prosperar os seguintes estabelecimentos:

- I. De carne: Fábrica de Conservas;
- II. De leite: Fábrica de Laticínios de Leite de Vaca e Usina de Beneficiamento de Leite de Cabra;
- III. De mel: Apiário;
- IV. De ovo: Entrepoto de Ovos de Galinha e Fábrica de Conservas de Ovos de Codorna;
- V. De pescado: Entrepoto de Pescado e Fábrica de Conservas de Pescado.

Art. 2º - Compete à Superintendência de Defesa Sanitária, através da Coordenadoria de Controle de Qualidade de Produtos Agropecuários Industrializados (Serviço de Inspeção Estadual - SIE/RJ), a execução das atividades pertinentes ao cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução, sob supervisão superior da SAAPI.

Art. 3º - Nenhum dos estabelecimentos relacionados no artigo 1º desta Resolução poderá processar e/ou comercializar produtos de origem animal sem prévio registro no SIE/RJ.

Parágrafo Único - O deferimento de registro dependerá de parecer prévio emitido em "Laudo de Vistoria Inicial" e "Laudo de Vistoria Final" do SIE/RJ.

Art. 4º - Para concessão do registro deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Requerimento à Coordenadoria de Controle de Qualidade de Produtos Agropecuários Industrializados, solicitando vistoria inicial;
- II. Vistoria inicial do terreno ou da construção;
- III. Anexação dos documentos;
- IV. Solicitação de vistoria final;
- V. Vistoria final;
- VI. Publicação em Diário Oficial do Estado;
- VII. Concessão do Título de Registro do estabelecimento;

§ 1º - Poderão solicitar o registro de estabelecimento as pessoas físicas e jurídicas.

§ 2º - As pessoas físicas, será permitida a solicitação de registro, apresentando a seguinte documentação:

- I. Cópia da Cédula de Identidade;
- II. Cópia do Comprovante de Inscrição no CIC / CPF - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- III. Boletim de Ocupação e Funcionamento (B.O.F) ou Certificado de Inspeção Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Declaração de Aptidão do Programa;
- V. Comprovante de Inscrição na Secretaria de Estado de Fazenda e Controle Geral, como Produtor Rural;
- VI. Planta Baixa na escala de 1:100 com localização de equipamentos;
- VII. Memorial Descritivo do Projeto assinado por profissional habilitado;
- VIII. Memorial Descritivo Econômico Sanitário assinado por um médico veterinário;
- IX. Laudo do Exame físico-químico e microbiológico da água de abastecimento.

§ 3º - As pessoas jurídicas deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. Alvará e Boletim de Ocupação e Funcionamento (B.O.F) ou Certificado de Inspeção Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Contrato Social ou Declaração de Firma Individual;
- III. Inscrição Estadual;
- IV. Declaração de Aptidão do Programa;
- V. CNPJ;
- VI. Planta Baixa na escala de 1:100 com localização de equipamentos;
- VII. Memorial Descritivo do Projeto assinado por profissional habilitado;
- VIII. Memorial Descritivo Econômico Sanitário assinado por um médico veterinário;
- IX. Laudo do Exame físico-químico e microbiológico da água de abastecimento.

Art. 5º - O produtor, responsável pela industrialização por processo artesanal de produtos de origem animal, responderá civil e criminalmente por danos à saúde pública, nos casos de dolo ou culpa de sua parte no que diz respeito à higiene, adição de produtos químicos e/ou biológicos, uso indevido de práticas de beneficiamento, embalagens, conservação, transporte e comercialização.

Art. 6º - Será obrigatória a comprovação de inspeção sanitária da matéria-prima para industrialização através do processo artesanal, no caso de produtos cárneos.

Art. 7º - O estabelecimento de processamento artesanal de produtos de origem animal, deverá manter controle de qualidade do produto a ser comercializado, sendo facultado ao órgão de inspeção a coleta, acondicionamento e encaminhamento das amostras ao laboratório oficial ou credenciado.

Parágrafo Único - O SIE/RJ, poderá estabelecer, a seu critério, as análises rotineiras necessárias para cada produto beneficiado, inclusive, coletar novas amostras e repetir as análises que tecnicamente julgar conveniente.

Art. 8º - Cada tipo de produto deverá ser padronizado, exigindo-se registro de cada fórmula em separado, junto ao SIE/RJ, inclusive, com apresentação de croqui do rótulo.

Parágrafo Único - Para concessão do registro dos produtos será necessária a apresentação de:

1. Requerimento à Coordenadoria de Controle de Qualidade de Produtos Agropecuários Industrializados, solicitando o registro dos produtos.
2. Croquis dos rótulos.
3. Memórias descritivos dos produtos assinados por um médico veterinário.

Art. 9º - As instalações do estabelecimento de industrialização por processo artesanal dos produtos de origem animal, deverão ser inspecionadas pelo S.I.E. e deverão:

- I. Localizar-se em pontos distantes de fontes produtoras de odores indesejáveis, de qualquer natureza;

**Poder Executivo**

- II. Dispor de luz natural e artificial abundante, bem como ventilação suficiente, em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológicas cabíveis, de modo a evitar-se que os raios solares prejudiquem a natureza dos trabalhos e das dependências;
- III. Possuir pisos de material impermeável resistente à abrasão e à corrosão, ligeiramente inclinados, construídos de modo a facilitar a colheita e o escoamento de águas residuais, bem como permitir sua limpeza e higienização;
- IV. Ter paredes lisas, impermeabilizadas com material de cor clara de fácil lavagem e higienização, numa altura de, pelo menos, 2 (dois) metros;
- V. Possuir nas dependências de elaboração de comestíveis forno construído de modo a evitar o acúmulo de sujeiras e contaminação, podendo ser o mesmo dispensado nos casos em que a cobertura proporcionar perfeita vedação a entrada de poeira, insetos, pássaros e assegurar uma perfeita higienização;
- VI. Possuir a altura do pé direito adequada para instalação dos equipamentos necessários, não podendo ser inferior a 3 (três) metros;
- VII. Dispor de dependências mínimas, respeitadas as finalidades a que se destinam, para recebimento, industrialização, embalagem, depósito e expedição de produtos comestíveis, sempre separadas, por meio de paredes totais, das destinadas ao preparo dos produtos não comestíveis;
- VIII. Dispor de instalações sanitárias e vestiários proporcionais ao número de pessoas envolvidas no processamento de produtos e com acesso para fora do corpo do estabelecimento;
- IX. Dispor, quando necessário, de dependências para administração, oficinas e depósitos diversos, separados, preferencialmente, do corpo industrial;
- X. Dispor de mesas de material impermeável e superfície lisa, tipo aço inoxidável, polipropileno, pedra de ardózia clara ou cimentado liso de cor clara, para os trabalhos de manipulação e preparo de matérias primas e produtos comestíveis, montadas em estruturas de material adequado, construídas de forma a permitir fácil e perfeita higienização;
- XI. Dispor de tanques, caixas, bandejas e quaisquer outros recipientes de material impermeável, de superfície lisa e perfeita higienização;
- XII. Dispor de rede de abastecimento de água para atender, suficientemente, às necessidades do trabalho industrial e às dependências sanitária;
- XIII. Possuir sistema de provimento de água quente, vapor ou higienização química com produto aprovado pelo Ministério da Saúde para desinfecção de equipamentos, utensílios e vasilhames;
- XIV. Dispor de redes de esgotos em todas as dependências;
- XV. Dispor, nos locais de acesso às dependências de manipulação de comestíveis, de lavatórios para higienização das mãos dos operários e das botas;
- XVI. Possuir, quando necessário, equipamentos frigoríficos em número suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento;
- XVII. Dispor de depósitos adequados para ingredientes, embalagens, contentes, materiais ou produtos de limpeza.

Art. 10 - O estabelecimento de industrialização por processo artesanal de produtos de origem animal, terá os seguintes limites mensais de produção:

- I. Fábrica de Conservas - até no máximo 5 toneladas;
- II. Fábrica de Laticínios - até no máximo 1,5 toneladas de queijo ou até no máximo 6.000 litros de iogurte;
- III. Usina de Beneficiamento de Leite de Cabra - até 3.000 litros de leite;
- IV. Apícola - até 700 litros de mel;
- V. Entroposto de Ovos ou Fábrica de Conservas de Ovos de Codorna - até no máximo 2.500 dúzias;
- VI. Entroposto de Pescado ou Fábrica de Conservas de Pescado - até no máximo 6 toneladas.

Art. 11 - O transporte dos produtos, até a comercialização, deverá ser efetuado em recipiente isotérmico, quando o caso exigir.

Art. 12 - Além do previsto no Art. 9º da presente Resolução, os estabelecimentos de processamento artesanal de produtos de origem animal, serão adotadas as seguintes providências gerais de higiene:

- 1 - Imediatamente após a utilização e depois de sofrerem os processos normais de higienização, todos os utensílios e equipamentos deverão ser enxaguados com água quente, vapor ou produto químico adequado;
- 2 - Os pisos e paredes deverão ser mantidos limpos;
- 3 - As pessoas envolvidas na manipulação e processamento de alimentos deverão usar uniformes próprios, de cor branca, limpos, inclusive gorros e botas impermeáveis;
- 4 - Todos os funcionários envolvidos no processo de produção deverão realizar exames médicos semestralmente.

Art. 13 - A rotulagem do produto deverá conter as informações preconizadas pela legislação vigente bem como qualquer outra que possa ser substituída pelo programa.

Art. 14 - A caracterização de qualquer tipo de fraude e/ou descumprimento das normas desta Resolução ou da legislação vigente em vigor, acarretará no imediato cancelamento do registro.

Art. 15 - Os casos omissos e as dúvidas que se suscitarem na aplicação da presente Resolução serão resolvidos pelo Coordenador da Coordenadoria de Controle de Qualidade de Produtos Agropecuários Industrializados.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2002

**CHRISTINO AUREO DA SILVA**  
Secretário de Agricultura, Abastecimento,  
Pesca e Desenvolvimento do Interior

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**  
DE 13.03.2002

Processo nº E-02/000003/2002 - Tendo em vista os pronunciamentos constantes do presente processo, inormante o da Assessoria Jurídica, e com base na Lei Estadual nº 287, de 04.12.1979, artigo 82, inciso I, observada a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, em seu artigo 25, "caput", reconhecido a INEXIGIBILIDADE de licitação, ADJUDICADO a prestação dos serviços, à TELERJ CELULAR S/A e AUTORIZADO a despesa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à conta do programa de trabalho 1301.2012200022.016, (cinco mil reais), à conta do programa de trabalho 1301.2012200022.016, (cinco mil reais), fonte 00, do orçamento em vigor.

Processo nº E-02/000003/2002 - RATIFICO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 26, a inexistência de licitação, fundamentada no supracitado diploma legal, art. 25, "caput", à favor da TELERJ CELULAR S/A, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo serviço de telefonia celular.

DE 15.03.2002

Processo nº E-02/000567/2002 - Reconheço a dívida no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em favor da Associação de Supermercados do Estado do Rio de Janeiro - ASSERJ, para cumprimento da obrigação assumida na letra "a", inciso I, da Cláusula Segunda do Convênio celebrado com o Estado do Rio de Janeiro, através das Secretarias de Estado de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Desenvolvimento do Interior e da Ação e Cidadania, objetivando a implementação do "Programa Compartilhado/Checke Cidadão - Trabalhador Rural", instituído pelo Decreto nº 29.527 de 23.10.2001, referente ao mês de dezembro de 2001, nos termos do inciso III do art. 11, c/c o inciso VII do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79.

**GRUPO GESTOR DO PROGRAMA MOEDA VERDE**  
ATO DO COORDENADOR  
DE 14.03.2002

Divulga tabela de preços de equivalência do Programa Moeda Verde, instituído no âmbito da SEAAPI, através do Decreto nº 25.520, de 12.08.99, com vigência para o período de 19.03.2002 a 25.03.2002.

Tabela de Preços de Equivalência n.º 136

PRODUTO	Unidade/referência	Preço(R\$)
Abacaxi	Unidade	1,03
Banana Nanica	Torito 13/18 kg	6,86
Banana Prata	Torito 13/18 kg	13,80
Caqui Rama Forte	Caixeta	7,32
Caqui Taubaté	Caixeta	4,98
Coco Verde	Unidade	0,56
Goiabá	Caixeta	2,82
Laranja	cx. M 27 kg	13,24
Limão Tayli	cx. M 27 kg	8,50
Manga Espada	Cx K 18/20 kg	6,49
Manga Tommy	cx. K 18/20 kg	8,30
Maracujá	cx. K 18/20 kg	15,68
Pinha	Caixeta	2,03
Tangerina Rio	cx. M 27 kg	1,99
Tangerina Murcol	cx. M 27 kg	20,66
Tangerina Ponkan	cx. M 27 kg	13,00
Apim	Cx K 20/22 kg	9,04
Alface	Pregadinho ¾ kg	4,99
Batata Doce	cx. k 22/24 kg	7,26
Berinjela	Cx k 10/13 kg	7,13
cenoura	Cx. k 23/25 kg	17,75
Chuchu	Cx. k 23/27 kg	4,79
Couve-Flor	Unidade	0,92
Ervilha	Kg	4,73
Inhame	Cx. k 20/22 kg	13,55
Jiló	Cx. k 15/18 kg	17,05
Milho Verde	Saco 30 kg	6,50
Pepino	Cx. k 22/24 kg	9,58
Pimentão	Cx. k 10/13 kg	6,75
Quiabo	Cx. k 10/13 kg	10,14
Tomate	Cx. k 23/25 kg	10,58
Vagem Manteiga	Cx. k 17/20 kg	23,08
Arroz Beneficiado	Sco 60 kg	44,80
Café Arábica	Sco 60 kg	84,75
Café Robusta	Sco 60 kg	51,75
Cana - de - Açúcar	Ton.	25,75
Feijão Preto	Sco 60 kg	74,00
Milho em Grão	Sco 60 kg	16,00
Leite de Vaca	Litro	0,27
Leite de Cabra	Litro	0,65
Pescado		
Peixes - Artesanal	Kg	2,26
Industrial	Kg	4,27
Dupla Finalidade	Kg	3,97
Camarão - Artesanal	Kg	10,45
Industrial	Kg	21,50
Dupla Finalidade	Kg	1,82
Rã Viva (1)	Kg	5,00

**Administração Vinculada**

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DA PRESIDENTE**  
DE 07.03.2002

Processo PESAGRO-RJ nº E-02/300.109/2002 - RECONHEÇO A DIVÍDA DA PESAGRO-RJ no valor de R\$ 4.693,57 (Quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos) à favor de JURANDIR DA SILVA, pertinente ao Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

DE 13.03.2002

Processo PESAGRO-RJ nº E-02/300.026/2002 - RECONHEÇO A DIVÍDA DA PESAGRO-RJ, no valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos e reais) relativa ao 2º semestre do exercício de 2001, existente com os DIÁRIOS OFICIAIS LTDA., referente ao fornecimento de Diários Oficiais para a empresa.

**Secretaria de Estado de Energia, da Indústria Naval e Petróleo**

**Administração Vinculada**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS**  
**DESPACHO DO PRESIDENTE**  
DE 12/03/2002

\*Processo nº E-28/100.156/2002 - RATIFICO a dispensa de licitação nos termos do inciso VIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, a favor da COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TURISRIO no valor de R\$ 1.000,00, para o mês de março, nos termos da autorização da Diretora de Administração e Finanças, autoridade ordenadora da despesa.  
\*Omitido no D.O. de 14/03/2002.

**Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos**

**Administração Vinculada**

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**  
DE 14/03/2002

Processo nº E-30/310.246/2001 - Mantenho a decisão da Comissão Permanente de Licitações de Serviços Não de Engenharia pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa PARTRAN PARTICIPAÇÕES E TRANSPORTE LTDA e pela manutenção da habilitação da empresa CONSTRUTORA LONDON LTDA.

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**  
DE 08.03.2002

\*Processo nº E-25/000015/2002 - Com fundamento no que dispõe o artigo 82, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 287, de 04/12/1979, artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, HOMOLOGO o resultado da LICITAÇÃO POR CARTA CONVITE Nº 001/2002, do tipo menor preço, objetivando a locação de 02 (duas) máquinas copiadoras analógicas, velocidade mínima de 30 (trinta) cópias por minuto, ampliação e redução com Zoom de 50% a 200% no mínimo; cópias contínuas até 999 cópias, alimentador de originais frente e verso automático, alcance automático mínimo de 10 bandejas, rack de apoio para copiadora, franquia para 15.000 cópias mês, realizada em 07/03/2002, às 14 horas. ADJUDICADO à empresa OFFICE TOTAL SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA PARA ESCRITÓRIO LTDA., no valor de R\$ 1.697,00 (um mil, seiscentos e noventa e sete reais).  
\*Omitido no D.O. de 12/03/2002

**Ministério Público/PGJ**

<http://www.mp.rj.gov.br>

**ATOS DO PROCURADOR-GERAL**  
DE 28.02.2002

Designa o Exmo. Sr. Dr. DAVID FRANCISCO DE FARJA, Promotor de Justiça, para prestar auxílio à Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal, Comarca de Volta Redonda, no mês de março/2002.

Designa, a pedido e com a concordância do Promotor de Justiça designado, o Exmo. Sr. Dr. MARCELO MAURICIO BARBOSA ARSÊNIO, Promotor de Justiça Substituto, para prestar auxílio à Promotoria de Justiça no mês de março/2002, Comarca de Rio das Ostras.  
DE 08.03.2002

Designa a pedido e com a concordância dos mesmos, os Exmos. Srs. Drs. FLÁVIA FURTADO TAMANINI e ANGELO JOAQUIM

**DIVISÃO DO DIÁRIO OFICIAL**

**TEL.: 2717-5434**  
**FAX: 2719-0547**

IMPRESSÃO OFICIAL  
do Estado do Rio de Janeiro